

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

Praça Tiradentes, 650 - AGUDOS - CEP 17120 - C.G.C. 46.137.444/0001-74

Estado de São Paulo

fls. 1

OF. N.º AR/

LEI Nº 1.654 DE 06 DE AGOSTO DE 1984.

"QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CON-
TRATAR EMPRÉSTIMOS JUNTO A AGENTES -
FINANCEIROS DO B.N.H., PARA APLICA-
ÇÃO EM ESTUDOS, PROGRAMAS E PROJETOS
DO PROGRAMA CURA".

O Dr. Rubens Aparecido Benázio, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

ARTIGO 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a partir do exercício de 1984, inclusive, a contratar operações de crédito - até o valor de Cr\$. 400.000 UPC's (quatrocentas mil Unidades Padrão-de Capital), equivalente no mês de julho/84, a Cr\$. 5.301.868.000,00 (cinco bilhões, trezentos e um milhões e oitocentos e sessenta e - oito mil cruzeiros), com os Agentes Financeiros do Banco Nacional - da Habitação - BNH, para aplicação em estudos, programas e projetos que atendam às finalidades dos Programas de Complementação Urbana - CURA.

Parágrafo único - O Poder Executivo também fica autorizado a prestar quaisquer garantias às Operações de Crédito que forem exigidas pelas Resoluções ou Normas do BNH ou pelo Agente Financeiro, inclusive prestar fianças ou avais, vincular itens de sua receita e outorgar poderes para que as mesmas possam ser prontamente exequíveis.

ARTIGO 2º. Os empréstimos de que trata o artigo anterior submeter-se-ão à capacidade de pagamento do Município e às condições e prazos constantes das normas do Banco Nacional da Habitação, inclusive quanto à incidência dos encargos acessórios e amortização do principal.

ARTIGO 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, inclusive para o exercício de 1984, até o montante das operações previstas nesta lei.

ARTIGO 4º. O Orçamento do Município consignará, para cada exercício, dotações suficientes ao pagamento do principal, juros, correção monetária, comissões e encargos financeiros oriundos das operações de crédito programadas e realizadas em consonância - com a presente lei.

Parágrafo único - Para efetivação inicial das obrigações de que trata este artigo, fica o Poder Executivo autorizado, no exercício em que se der a contratação do financiamento, a abrir créditos adicionais que se fizerem necessários ao seu cumprimento.

ARTIGO 5º. O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município consignará as dotações correspondentes às operações de crédito e à execução dos programas e projetos previstos nesta lei.

continua

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

Praça Tiradentes, 650 - AGUDOS - CEP 17120 - C.G.C. 46.137.444/0001-74

Estado de São Paulo

fls. 2



OF. N.º ar/.....

LEI Nº 1.654 DE 06 DE AGOSTO DE 1984.
continuação

ARTIGO 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a delimitar, através de Decreto, as áreas destinadas aos Projetos CURA.

ARTIGO 7º. A alíquota do Imposto Territorial Urbano - prevista na legislação municipal em vigor, aplicável sobre o valor venal dos terrenos situados nas áreas beneficiadas pela execução - dos projetos de complementação urbana, aprovados, e financiados pelo B.N.H., sofrerá um acréscimo anual de:

I - 15% (quinze por cento) no caso de terrenos especificamente destinados a fins residenciais, quando o contribuinte comprove, não ser proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título de outro imóvel nas áreas a que se refere este artigo;

II - 30% (trinta por cento) nos demais casos.

Parágrafo 1º. O acréscimo previsto no "caput", - seus incisos e parágrafos 7º e 8º, será aplicado sem prejuízo do disposto na Legislação Tributária e independentemente da atualização de planta genérica de valores ou de dados cadastrais.

Parágrafo 2º. O acréscimo progressivo da alíquota será acumulativo e aplicado, após a conclusão das obras objeto de cada contrato de financiamento.

Parágrafo 3º. O Executivo delimitará as áreas cujas obras se acham concluídas, e baixará Ato determinando o início de aplicação dos acréscimos.

Parágrafo 4º. Se ficar comprovada a falsidade de informação do sujeito passivo, na hipótese do inciso I deste artigo, o mesmo pagará em dobro o imposto devido, juntamente com os acréscimos legais.

Parágrafo 5º. O disposto neste artigo não se aplica aos terrenos para os quais for prevista construção, a partir da data da concessão da Licença Municipal para construir durante o prazo para edificação nela estabelecido.

Parágrafo 6º. A concessão de Habite-se exclui, a partir do exercício financeiro seguinte ao da sua emissão, o sujeito passivo do disposto nesta lei.

Parágrafo 7º. Para os efeitos tributários os imóveis situados nas áreas destinadas aos Projetos CURA e que contiverem construções clandestinas ou irregularidades, sujeitar-se-ão à cobrança do Imposto Territorial Urbano, com a aplicação de um acréscimo anual progressivo e cumulativo de 50% (cinquenta por cento) sobre a alíquota da espécie, durante o período máximo de 5 (cinco) anos.

Parágrafo 8º. Decorrido o período de que trata o parágrafo anterior, "in fine", e desde que não ocorra a regulariza-

continua



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

Praça Tiradentes, 650 - AGUDOS - CEP 17120 - C.G.C. 46.137.444/0001-74

Estado de São Paulo

Fls.3

OF. N.º ar/.....

LEI Nº 1.654 DE 06 DE AGOSTO DE 1984.
continuação

regularização da construção, perdurará a aplicação do acréscimo - tratado, tomando-se como base a alíquota corrigida para o último-ano do período.

Parágrafo 9º. A regularização da construção junto ao Cadastro do Município, suspenderá automaticamente o imóvel do campo da aplicação das alíquotas progressivas, ficando o mesmo sujeito ao disposto no Código Tributário Municipal.

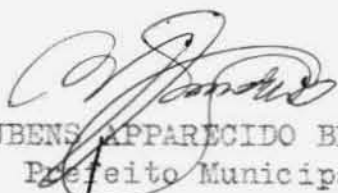
Parágrafo 10º. Em nenhuma hipótese o valor do Imposto Territorial Urbano poderá ultrapassar, em relação à cada unidade imobiliária, a 10% (dez por cento) do valor venal.

ARTIGO 8º. Ficam vedadas as concessões de isenções relativas a esta lei sobre os imóveis situados nas áreas a que se refere o artigo anterior.

ARTIGO 9º. Se necessário for, o Executivo Municipal regulamentará por Decreto a aplicação do disposto nesta lei.

ARTIGO 10º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 06 de AGOSTO de 1984.


DR. RUBENS APARECIDO BENÁZIO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Prefeitura na data supra


EUSTÁQUIO DE MARCO
Diretor Administrativo